Quatro proposições em torno da vinculação debitória, revisitando o Código Civil de 1966, no seu cinquentenário: impossibilidade, abuso do direito, alteração das circunstâncias e diligência exigível*

PROF.^a DOUTORA CATARINA MONTEIRO PIRES

SUMÁRIO: 1. Introdução 2. A impossibilidade do Código Civil é absoluta 3. A boa-fé não é critério delimitador dos esforços e dispêndios exigíveis ao devedor, mas é fundamento do princípio de proporcionalidade entre custos do devedor e vantagens do credor 4. A alteração das circunstâncias não é critério delimitador dos esforços e dispêndios exigíveis ao devedor, mas é fundamento de modificação ou resolução do contrato em casos de desproporção insuportável entre prestações 5. A diligência do bom pai de família conforma a medida e o limite dos esforços e dispêndios exigíveis ao devedor, distinguindo-se uma diligência preparatória e uma diligência reativa, podendo ocorrer variações externas do esforço em relação ao projetado.

1. Introdução

I. A ideia de um artigo dedicado ao Cinquentenário do Código Civil sugeriu-nos um regresso a matérias centrais do direito das obrigações, com o objetivo verificar se a passagem, por vezes agitada, destes cinquenta anos desgastou a arquitetura do nosso Código ou se, pelo contrário, apenas revelou a solidez dos seus pilares.

Com este desiderato, tomámos a opção de agregar o estudo de vários quadrantes, em torno de uma indagação comum: o esclarecimento do conteúdo e dos limites da prestação debitória. Esses quadrantes são os seguintes: impossibi-

RDC III (2018), 4, 865-884

^{*} O presente estudo foi preparado para uma obra coletiva de comemoração do cinquentenário do Código Civil organizada pela Faculdade de Direito de Lisboa.